

Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº 50 /2023

De 17 de outubro de 2023

Aprovado em 09-11-23
for Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

CRIA A PREMIAÇÃO "ALUNO, VOCÊ É DESTAQUE!" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL, PARTICULAR E FILANTRÓPICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a premiação "**ALUNO, VOCÊ É DESTAQUE!**", nas redes municipal, estadual e particular do município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º - Será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio de cada escola rede municipal, estadual, particular e filantópica de ensino.

§ 1º - Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar, bem como se destacar sucessivamente;

§ 2º - Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios,

- 1- A maior frequência escolar no referido ano;
- 2- A maior média anual no ano anterior;

III - A maior frequência escolar no ano anterior;

IV - O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º - Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este Projeto de Lei deverão, nesta ordem:

1-Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

I - Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - Verificar se os estudantes mencionados no inciso I desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

VI - Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual do estudante vencedor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º - A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de "Menção Honrosa", em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de "ALUNO, VOCÊ É DESTAQUE!"

§ 1º - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e pelo Vereador autor desta lei;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Data: 17/10/2023 16:42:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
VEREADOR